

Justificativa a Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 20259059, originada do Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 012/2025/CMCC, que tem como objeto Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa para Fornecimento de Lanches Prontos para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás-PA.

**Processo Administrativo Licitatório nº 0024-2025-IDURB
Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)**

A contratação que demanda o presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de buffet, para serem utilizados nos eventos dos programas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20259059 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 012/2025/CMCC, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canaã dos Carajás-PA, a qual justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial (SRP) ou até mesmo Pregão Eletrônico (SRP), observando que a autarquia tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis aquisições.

A adoção a referida Ata de Registro de Preços se faz necessário devido a necessidade do Instituto atender as suas demandas existentes no que tange a realização de eventos, seminários e demais ações do Instituto.

JUSTIFICA-SE também a referida adesão devido a necessidade de fornecer aos participantes o buffet nos respectivos eventos, seminários e demais ações que o Instituto venha a realizar. E o valor apresentado na referida Ata de Registro de Preços estar com o valor abaixo do valor atual de mercado (realizado cotação através do sistema Banco de Preços) e por ter sido realizado um processo licitatório na forma de menor valor, onde a empresa vencedora apresentou um valor melhor que as demais empresas. Sendo assim mais vantajoso e econômico para o Instituto de Desenvolvimento Urbano realizar a adesão.

Estando esse processo instruído conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 1.358/2023 que O Decreto Municipal trata do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços do art. 88 ao art. 111 e cumprir cada um dos requisitos prescritos nos incisos I a III, do § 2º, do art. 86 da Lei 14.1333/2021 e em conjunto observar sua regulamentação no Decreto Municipal nº 1.358/2023, art. 109 a art. 111.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES
NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração

pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

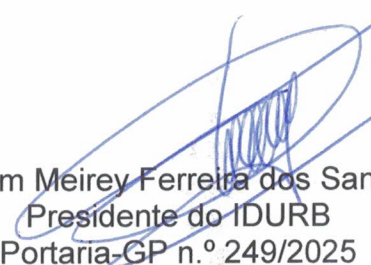
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de Junho de 2025.



Geam Meirey Ferreira dos Santos
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 249/2025